



LEI 3.943 DE 29 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.943 DE 29 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Institui o Dia e a Semana Municipal da Capoeira no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira, a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de julho, com o objetivo de promover, valorizar, preservar e difundir a Capoeira como patrimônio cultural afro-brasileiro, instrumento de educação, inclusão social, promoção da igualdade racial e fortalecimento da identidade cultural do povo petrolinense.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Capoeira:

- I – Promover a valorização da Capoeira como manifestação cultural afro-brasileira e patrimônio cultural imaterial;
- II – Fortalecer as ações de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo;
- III – Incentivar a preservação da memória, da história e dos saberes tradicionais da Capoeira;
- IV – Reconhecer a contribuição dos mestres, mestras, contramestres, professores, instrutores, grupos e associações de Capoeira para o desenvolvimento cultural e social do município;
- V – Estimular a prática da Capoeira em escolas, comunidades, projetos sociais e espaços públicos;
- VI – Promover a valorização da cultura afro-brasileira e da ancestralidade negra.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Capoeira, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com mestres, mestras, grupos, associações, instituições de ensino, coletivos culturais e demais organizações da sociedade civil, atividades como:

- I – Rodas de capoeira em escolas, praças, parques, centros culturais e demais espaços públicos;
- II – Seminários, palestras, oficinas, cursos e debates sobre a história da Capoeira, sua ancestralidade, seus fundamentos e sua contribuição para a formação da cultura brasileira;
- III – Apresentações culturais, festivais, encontros de grupos, batizados, trocas de graduação e demais atividades tradicionais da Capoeira;
- IV – Ações educativas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da cultura afro-brasileira;
- V – Exposições, mostras fotográficas, audiovisuais e documentais sobre a história da Capoeira e dos mestres do município;
- VI – Atividades de valorização dos mestres e mestras da Capoeira, reconhecendo sua contribuição para a preservação e transmissão dos saberes tradicionais;
- VII – Oficinas de musicalidade, construção e utilização dos instrumentos tradicionais da Capoeira, incluindo berimbau, atabaque, pandeiro, agogô e reco-reco;





PREFEITURA DE
PETROLINA

VIII – Ações de incentivo à prática da Capoeira por crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações de apoio, valorização e divulgação da Semana Municipal da Capoeira, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei deverão observar os princípios da promoção da igualdade racial, da valorização da cultura afro-brasileira, do respeito à diversidade cultural e da preservação do patrimônio cultural imaterial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.10cc.com.br/verificacao/2012-7629-0FA0-33EA> e informe o código 2012-7629-0FA0-33EA

